

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/2023**EMENTA:**

ACRESCENTAM-SE OS ARTIGOS 324-A, 324-B, 324-C, 324-D, 324-E, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA; LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 324-A à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

Art. 324-A. Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fluminense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 324-B à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

Art. 324-B. Constituem o patrimônio histórico e artístico estadual o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico e as criações artísticas que possuem valor estético, histórico ou cultural, incluindo pinturas, esculturas, fotografia, música, dança, teatro, arquitetura e outras formas de arte.

§ 1º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

§ 2º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico estadual as obras de origem estrangeira:

I- que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

II- que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

III- que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

IV- que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

V- que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

VI- que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º. Acrescenta-se o artigo 324-C à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

Art. 324-C. Constituem o patrimônio turístico estadual os atrativos naturais e culturais que geram interesse e atraem visitantes, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e regional incluindo paisagens, monumentos, sítios históricos, áreas naturais e eventos culturais.

Art. 4º. Acrescenta-se o artigo 324-D à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

Art. 324-D. Constituem o patrimônio paisagístico estadual as paisagens naturais ou construídas pelo ser humano que possuem valor estético, histórico, cultural ou ecológico englobando áreas protegidas, parques, jardins, áreas urbanas e rurais com características únicas.

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2023.

SAMUEL MALAFAIA LUIZ PAULO
Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda a Constituição Estadual que pretende introduzir os artigos 324-A, 324-B, 324-C e 324-D.

A proposta visa acrescentar a definição de patrimônio cultural estadual, patrimônio histórico e artístico estadual, patrimônio turístico estadual e patrimônio paisagístico estadual de forma a prestar mais subsídios à preservação de tudo aquilo que simboliza ao povo fluminense a representação de suas raízes e a pluralidade dos diferentes grupos sociais que convivem em nosso território.

Cumprir destacar que a Constituição Federal no inciso VII do artigo 24 e a Constituição Estadual no inciso VII do artigo 74, dispõe que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Também estabeleceu a Constituição Federal, nos termos dos incisos III e IV do artigo 23 e dos incisos III e IV do artigo 73 da nossa Constituição que são da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os

monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Dessa forma, é importante salientar que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à proposta de emenda constitucional ora apresentada.

Legislação Citada



ALERJ

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Deputado Samuel Malafaia

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989

Art. 73. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 74. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20230100008	Autor	SAMUEL MALAFAIA, LUIZ PAULO
Protocolo	3461	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	19/04/2023	Despacho	26/04/2023
Publicação	27/04/2023	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ [TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/2023](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Proposta de Emenda Constitucional							
▼ 20230100008							
		→		▼			
ACRESCENTAM-SE OS ARTIGOS 324-A, 324-B, 324-C, 324-D, 324-E, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230100008 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade } 						27/04/2023	
						Samuel Malafaia,Luiz Paulo	
→ Distribuição => 20230100008 => Comissão de A imprimir e à => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230100008 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

